

# PUBLICADO

**Extrema, 19 / 08 / 2024**

**PORTARIA Nº. 3.170**

**DE 19 DE AGOSTO DE 2024.**

“Determina a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO à servidora que menciona, conforme decisão definitiva expedida após o devido Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº. 005/2024, instaurado pela Portaria do Executivo nº. 3.041, de 14 de março de 2024, e dá outras providências.”

**CONSIDERANDO** o que restou apurado no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº. 005/2024, instaurado pela Portaria do Executivo nº. 3.041, de 14 de março de 2024, em face da servidora municipal Prof<sup>a</sup>. Célia Regina Svizzero, portadora do RG nº. MG-11.\*\*\*.\*\*\*-X, inscrita no CPF sob nº. \*\*\*.118.018-\*\*;

**CONSIDERANDO** decisão proferida em 16/08/2024, que determinou a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, PELO PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, DA SERVIDORA CÉLIA REGINA SVIZZERO, pelo descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo 95, incisos IV, XI, da Lei Municipal nº. 2.629/2010, e no artigo 131, inciso I, combinado com os artigos 142, inciso II e artigo 145 da Lei Municipal nº. 789/1990, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Extrema;

**CONSIDERANDO**, por fim, o esgotamento da via recursal na esfera administrativa e definitividade da decisão aplicada;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso das atribuições legais,

## **DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a imediata aplicação da penalidade administrativa de SUSPENSÃO, pelo prazo de 90 (NOVENTA) DIAS corridos, sem vencimentos, à servidora pública municipal, Prof<sup>a</sup>. CÉLIA REGINA SVIZZERO, portadora do RG nº. MG-11.\*\*\*.\*\*\*-X, inscrita no CPF sob nº. \*\*\*.118.018-\*\*, conforme decisão expedida no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº. 005/2024.

**Art. 2º** - Nos termos do art. 1º desta Portaria, a servidora em questão estará SUSPENSA de suas atividades a partir de 19/08/2024, que se constituirá no termo inicial de contagem

do prazo de suspensão, devendo a servidora retornar às atividades laborais após decorridos 90 (noventa) dias corridos, ou seja, em **18/11/2024**, que fica formalmente estabelecida como a data de término da penalidade e retorno da servidora.

**Art. 3º** - Deverá a **Secretaria Municipal de Recursos Humanos** assegurar o cumprimento do disposto nesta Portaria, bem como a realização dos devidos registros funcionais e documentais, bem como nos sistemas informatizados de controle de pessoal.

**Art. 4º** - Caberá à unidade administrativa junto a qual a servidora encontra-se lotada (Secretaria Municipal de Educação) adotar todas as providências necessárias para eventual substituição temporária da servidora suspensa, buscando a continuidade dos serviços públicos prestados pelo setor e para que não haja prejuízos aos usuários dos serviços.

**Art. 5º** - Comunique-se ao Secretário(a) da Pasta da Educação, bem como à Chefia Imediata da servidora e à Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SMRH).

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

- Prefeito Municipal -